



CONGRESSO NACIONAL

MPV 303

00053

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição Medida Provisória nº 303/06
------	---

autor Dep. Gervásio Silva	Nº do prontuário
------------------------------	------------------

1 ☐ Supressiva	2. ☐ substitutiva	3. X modificativa	4. ☐ aditiva	5. ☐ Substitutivo global
---------------------------------------	--	-------------------	-------------------------------------	---

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao § 2º do art. 3º da MP 303/06, a seguinte redação:

Art. 3º

§ 2º O valor mínimo de cada prestação, em relação aos débitos consolidados na forma dos incisos do § 1º deste artigo, não poderá ser inferior a:

I - R\$ 100,00 (cem reais), para optantes pelo SIMPLES; e

II - R\$ 1.000,00 (mil reais), para as demais pessoas jurídicas.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa alterar o texto da MP a fim de que esta venha cumprir efetivamente seu papel, que é oferecer facilidades para que as empresas quitem seus débitos tributários e previdenciários. Desta forma, quanto menor a parcela a ser paga, maior é a condição de a dívida seja, realmente, quitada.

PARLAMENTAR

